CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

Projeto de Res. nº 8/93

RESOLUÇÃO Nº 8, de 3 de novembro de 1993

Aprova, com restrições, as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com restrições, as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

Parágrafo único - As restrições a que se refere o **caput** deste artigo são as constantes do parecer, em anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de novembro de 1993

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário

Publicada no Jornal "Toledo Agora",
nº 58, de 12/11/93, à pág. 20.

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

As contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis o processo de prestação de contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

Conforme o Parecer Prévio emitido por aquela Corte, as referidas contas estão em condições de ser aprovadas pela Câmara Municipal.

A única restrição do Parecer se refere aos gastos com publicidade, orientando o Tribunal para que sejam observados os mandamentos contidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, entendemos que o Parecer do Tribunal de Contas deve ser mantido por esta Casa, com as restrições nele contidas.

Esta Comissão, no Parecer nº 01/93, analisou o processo de licitação referente ao Convite de Preços nº 185/91, para a contratação de empresa para os serviços de revisão dos valores que compõem o índice de participação do Município no ICMS, e constatou algumas irregularidades naquele processo, entendendo que a questão deve ser apurada pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, entendemos que as Contas do Município, relativas ao exercício de 1991, devem ser aprovadas com as restrições retro-mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária manifesta-se pela aprovação das contas do Municipio de Toledo, relativas ao exercício de 1991, com as restrições feitas pelo Relator.

Jorge Okano
RELATOR

Beloir João Rotta

Lino Pizzatto

Edemar Rockembach

Leoclides Bisognin